



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 451/70:

Abre no Ministério das Finanças um crédito no montante de 47 885 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 14.º, do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 452/70:

Insere disposições legislativas necessárias a satisfazer diversas propostas formuladas pelos Governos das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Macau.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 453/70:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um posto de atracação para *ferry-boats* em Tróia, no porto de Setúbal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 451/70

de 29 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 47 885 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultra-

mar», capítulo 14.º, do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do actual orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 16 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 452/70

de 29 de Setembro

Por proposta dos governos das províncias ultramarinas e por motivo de urgência:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição e do seu § 1.º, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Na província da Guiné é criado o lugar de administrador da Imprensa Nacional e incluído na letra F referida no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2. O lugar criado pelo número anterior será provido em comissão, por escolha do Ministro do Ultramar, sob parecer do governador da província, de preferência entre quem possua curso superior.

Art. 2.º No quadro do pessoal contratado dos Transportes Aéreos de Cabo Verde são criados os seguintes lugares:

Pessoal de manutenção:

2 mecânicos de manutenção de aviões de 2.ª classe.

Art. 3.º Ao artigo 71.º do Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 47 860, de 2 de Dezembro de 1966, é aditado o seguinte parágrafo:

§ 3.º Os lugares de enfermeiro-chefe e de enfermeiros de 1.ª classe serão providos por acesso, por ordem

de antiguidade, respectivamente, de enfermeiros de 1.^a e 2.^a classes com, pelo menos, dois anos de serviço no quadro e na categoria e boas informações.

Art. 4.º — 1. O mapa II anexo ao Estatuto da Polícia de Segurança Pública de Angola é substituído pelo seguinte:

MAPA II

Número de unidades	Designação	Grupo de vencimentos
Pessoal contratado:		
4	Médicos	F
1	Enfermeiro-chefe	K
3	Enfermeiros de 1. ^a classe	M
4	Enfermeiros de 2. ^a classe	O
4	Auxiliares de enfermagem de 1. ^a classe	O
8	Auxiliares de enfermagem de 2. ^a classe	Q
4	Radiotécnicos montadores	N
1	Fotógrafo	Q
1	Desenhador principal	N
1	Desenhador	O
1	Chefe de oficinas	L
12	Operários especializados de 1. ^a classe	N
40	Operários especializados de 2. ^a classe	P
30	Operários especializados de 3. ^a classe	R
50	Dactilógrafas:	
	Com vinte anos de serviço	S
	Com dez anos de serviço	T
	Com menos de dez anos de serviço	U

2. Os lugares constantes do mapa referido no número anterior serão preenchidos à medida que as disponibilidades orçamentais o permitam.

Art. 5.º — 1. Nos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Moçambique são criados os lugares de subdirector e de chefe de secretaria, incluídos nas letras, respectivamente, E e J referidas no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2. O provimento do cargo de subdirector criado pelo número anterior é feito em comissão ordinária de serviço, por escolha do Ministro do Ultramar, entre pessoas idóneas para o exercício do cargo, de preferência habilitadas com um curso superior.

3. O lugar de chefe de secretaria será provido por escolha do governador-geral da província entre funcionários de categoria imediatamente inferior dos quadros da província.

Art. 6.º — 1. O quadro do pessoal do Comando do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 48 573, de 10 de Setembro de 1968, é aumentado de um lugar de comandante de secção, incluído na letra G referida no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. No mesmo quadro é extinto um lugar de adjunto.

2. O lugar de comandante de secção criado pelo número anterior será provido pelo governador da província, mediante proposta do comandante da Polícia de Segurança

Pública, ouvido o Conselho de Disciplina, entre comissários-chefes com boas informações.

Art. 7.º — 1. É aumentado o quadro da Polícia de Segurança Pública de Macau com um lugar de subchefe dactiloscopista, incluído no grupo da letra Q do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2. O primeiro provimento do lugar será feito com dispensa de qualquer formalidade, incluindo o visto e posse, por transição de guarda de 1.^a classe que possua a respectiva especialidade.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 15 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Macau. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 453/70

de 29 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um posto de atracação para *ferry-boats* em Tróia, no porto de Setúbal, pela importância de 4 340 797\$40.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1970 — 4 000 000\$;

Em 1971 — 340 797\$40.

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 15 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.